

Lei Nº 403/94

ALTERA a forma de concessão da gratificação de assiduidade, do adicional por tempo de serviço e extingue a gratificação de incentivo funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAUCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O artigo 82, parágrafo 1º e 2º, da Lei Nº 35191, de 18 de novembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - Será concedida licença-prêmio de 30 (trinta) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo ou a contagem em dobro do período para fins de aposentadoria, ao servidor em atividade que os requer, após cada decênio de efetivo exercício em serviço público municipal, a título de prêmio por assiduidade.

Art. 2º - Ficam extintos o disposto no artº 107, 108, itens I, II, letras a, b, c, e parágrafo único, artigo 109, da Lei Nº 35191, de 18 de novembro de 1991.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 903/94

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores municipais o direito adquirido à referida gratificação nos percentuais que estejam percebendo até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Aos servidores que ainda faziam jus ao benefício da gratificação de assiduidade até a publicação da Lei, será concedido o referido benefício proporcionalmente ao tempo já aferido até esta data.

Art. 5º - O adicional de tempo de serviço de que trata o Art. 84 e seu parágrafo único, da Lei nº 35191, de 18 de novembro de 1991, passa a ser concedido ao servidor municipal a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no percentual de 5% (cinco por cento), limitado a 35% (trinta e cinco por cento) e calculado sobre o valor do respectivo vencimento.

Art. 6º - O servidor que já ultrapassou o limite estabelecido no Art. 5º desta Lei, não fará jus a novos percentuais que estejam percebendo até a data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam revogados o artigo 16 e parágrafo único da Lei nº 35191, de 18 de novembro de 1991.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 903/97

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 14 de Outubro de 1997.

Helio do Nascimento Rocha
HELIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal

